



Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro



**21 de agosto**  
**Dia Nacional da Habitação**



Filiado à



### Publicação do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 33.645.706/0001-60  
Cód. Sindical: 0021 13.08030-8

Telefones: (21) 2221-2976 / (21) 2232-5180 Fax: (21) 2232-3154

<http://www.sincomac.com.br>  
Fale conosco: [sindicato@sincomac.com.br](mailto:sindicato@sincomac.com.br)

#### DIRETORIA:

Antonio Lopes Caetano Lourenço  
Jorge Luiz das Neves Moraes  
Luso Soares da Costa  
Domingos Matos dos Santos  
Bonifácio Lopes  
Dalva Maria Gomes de Souza  
Paulo César Bou Dib  
Rosa Maria Dapoza Alvarez  
Gustavo Santos Motta

#### CONSELHO FISCAL:

Adelino Afonso O. Costa  
Valentim Alexandre da Costa  
José Luiz Moraes A. Magalhães

### Miranda Produções



Jornalista Responsável:  
Alfredo L. C. Miranda - DRT 16101RJ

Os conceitos emitidos nas matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade de seus autores. Estão autorizadas transcrições integrais ou parciais das matérias publicadas, desde que mencionados o autor e a fonte.



### Publicação da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.293.820/0001-32  
Telefones: (21) 2221-2976 / (21) 2232-5180 Fax: (21) 2232-3154  
<http://www.acomacrio.com.br>  
Fale conosco: [acomacrio@acomacrio.com.br](mailto:acomacrio@acomacrio.com.br)

#### CONSELHO DIRETOR:

Domingos Matos dos Santos  
Jorge Luiz das Neves Moraes  
Paulo César Bou Dib  
Antonio Lopes Caetano Lourenço  
Frederico Barbosa de Mello  
Gustavo Santos Motta  
Bonifácio Lopes

#### CONSELHO DELIBERATIVO:

Rosa Maria Dapoza Alvarez  
Bonifácio Lopes  
Paulo César Bou Dib  
Gustavo Santos Motta  
Antonio Chiacchio Cantisano  
Dalva Maria Gomes de Souza  
Antonio Lopes Caetano Lourenço  
Marcos Antonio Pereira e Silva  
Raul Ferreira de Souza  
Carlos Augusto Ferreira Lins  
Eduardo Dourado Rodrigues da Silva  
Luso Soares da Costa

#### CONSELHO FISCAL:

José Thiago de Carvalho Silva  
Carlos Eduardo de C. Tavares  
Joni Larson Junior

**Venha participar e defender os interesses do setor.**  
**Associe-se à Acomac**

# Materiais de Construção: Construindo dignidade

Muito se fala e se comenta da atual crise política e econômica que nosso país atravessa: Desemprego, redução de postos de trabalho e falta de perspectivas de retomada do crescimento econômico são alguns dos cenários que estamos vivendo em nosso cotidiano. Todos estes problemas impactam diretamente o setor de materiais de construção no país, principalmente no Rio de Janeiro, onde a violência se faz presente e os roubos de cargas, por exemplo, são fatores que atrapalham o setor a superar o período de dificuldades.

Entretanto, os períodos de grandes tribulações são ideais para surgirem novas perspectivas e oportunidades para o setor. Estas oportunidades de desenvolvimento do setor podem ser vislumbradas através dos números: De acordo com os dados da pesquisa Tracking mensal da Anamaco – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção, que entrevistou 530 lojistas entre os dias 26 a 29 de julho do corrente ano, as vendas no varejo de material de construção cresceram 4% (quatro por cento) no mês de julho com relação a junho. Já na comparação com julho do ano passado, o volume de vendas no mês foi 5% (cinco por cento) inferior.

A mesma pesquisa apontou que cerca de 56% dos entrevistados acreditam que haverá aumento de volume de vendas na ordem de 10% no mês de agosto, que 12% dos lojistas pretende contratar novos funcionários em agosto e 32% dos entrevistados pretende fazer novos investimentos ainda em 2017.

Estes números demonstram a solidez com que o setor de materiais de construção enfrenta os efeitos da crise. Mas para que os tempos de dificuldade fiquem definitivamente no passado, devemos analisar estas novas oportunidades e trabalhar arduamente investindo principalmente na capacitação e na qualidade dos produtos.

Com a forte retração no mercado da construção civil, o brasileiro acaba investindo suas suadas economias na reforma do seu imóvel, seja de uso residencial ou comercial objetivando a manutenção do seu patrimônio.

De acordo com pesquisas da Fundação Getúlio Vargas – FGV, o mercado de reformas movimenta anualmente o valor de 32 milhões de reais.

O comércio varejista poderá aumentar estes números através de análise e pesquisas das necessidades do consumidor para a definição de novas estratégias de vendas visando uma maior eficiência. Outros números que podem ajudar na definição de estratégias foram verificados pelo Instituto Data Popular que, através de pesquisa, verificou que 35% das reformas de imóveis são realizadas para solução de problemas estéticos e/ou estruturais; 21% visam a valorizar o imóvel e outros 21% tem a finalidade



de melhorar a estética. Por fim, 17% reformam o imóvel para aperfeiçoar o uso do espaço interno.

Outro incentivo ao comércio varejista de material de construção é o chamado Cartão Reforma. Criado pelo Governo Federal, este programa visa melhorar as condições de vida de famílias de baixa renda por meio da reforma, ampliação ou conclusão das moradias, sem necessidade de devolução posterior do valor. A meta do Ministério das Cidades é de beneficiar 170 mil famílias até o término de 2018.

Serão contempladas obras para elaboração de sistema de esgoto sanitário, construção de banheiros em imóveis sem este cômodo, ampliação de moradias em unidades com mais de três moradores por dormitório, domicílios com cobertura inadequada ou conclusão de construção de unidade habitacional.

Além destas novas oportunidades, um fator deverá ser muito bem pesquisado, analisado e explorado pelas empresas do ramo de material de construção: A qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Para o brasileiro, o imóvel, seu teto para morar, é um dos seus maiores objetivos de vida. Faz parte de sonhos pessoais como o casamento, o carro e o seu sucesso profissional.

E uma característica essencial é a solidez que dar-se-á apenas através de uma construção com conhecimento técnico adequado, sendo utilizado na construção materiais de qualidade que serão adquiridos em lojas que investirem no atendimento capacitado ao cliente. Esta responsabilidade também deverá ser abraçada pelo varejo de materiais de construção. Pesquisa de fornecedores, análise técnica completa do portfólio dos produtos ofertados e capacitação técnica de todos os seus funcionários para um atendimento personalizado e com as características exigidas pelo mercado permitirão as empresas um crescimento qualitativo de sua clientela, a respectiva fidelização destes clientes, agregando valor a sua marca.

Aproveitar as novas oportunidades como o crescimento mercadológico das reformas imobiliárias, novas possibilidades de negócio através de programas governamentais como o Cartão Reforma e investir na qualidade dos produtos e do atendimento, permitirão que o setor de material de construção colabore para que os efeitos da crise possam ser reduzidos, oferecendo dignidade e produtividade aos seus clientes, colaboradores e todos que almejam o sucesso.

**UM TIME QUE INSPIRA.  
UMA CAMISA QUE TRANSFORMA.  
AGORA SOMOS SESC RJ VÔLEI.**



[www.sescrj.org.br](http://www.sescrj.org.br)  
[facebook.com/sescrjvoleifeminino](https://facebook.com/sescrjvoleifeminino)

Sempre buscando promover a qualidade de vida e a transformação social, o **Sistema Fecomércio RJ** - por meio do **Sesc RJ** - traz o **Programa Sesc Esporte**, que abrange da **iniciação esportiva** até os times de **alto rendimento**.

Para incentivar a prática de atividades físicas e inspirar os mais de 12 mil alunos atendidos pela instituição, o **Programa Sesc Esporte** está trazendo para as quadras um time feminino consagrado que, comandado pelo técnico Bernardinho, agora veste uma nova camisa: a do **Sesc RJ Vôlei**.

**TUDO ISSO PORQUE A TRANSFORMAÇÃO  
PELO ESPORTE É A NOSSA MAIOR CONQUISTA.**



— Sistema —

PROGRAMA  
**SESC ESPORTE**

**Fecomércio RJ**  
Sesc | Senac

**Sesc**

## Regulamento do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

Foi publicada, em 30/6/2017, a Portaria PGFN nº 690/2017, regulamentando, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído por meio da Medida Provisória nº 783/2017.

As principais regras estabelecidas pelo regulamento são:

- a formalização de adesão ao programa, para débitos no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante requerimento protocolado exclusivamente no site da PGFN, de 1º até 31/8/2017, indicando os débitos abrangidos;
  - poderão ser liquidados os débitos:
    - de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao Programa, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/4/2017, inclusive objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial;
      - relativos à CPMF;
  - Não poderão ser liquidados na forma do PERT os débitos:
    - passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;
    - devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada;
    - apurados na forma do Simples Nacional;
  - a formalização de desistência dos parcelamentos em curso deverá ser feita exclusivamente no sítio da PGFN, no Portal e-CAC PGFN, através da opção Desistência de Parcelamentos e, após o processamento da desistência, deverá indicar os débitos para inclusão no PERT até o prazo final para adesão;
  - O deferimento do pedido de adesão ao PERT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, conforme o caso, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão.

*A íntegra desta Portaria encontra-se a disposição na secretaria do SINCOMAC / ACOMAC.*

### PORTARIA 17 SUAR, DE 19-7-2017 (DO-RJ DE 21-7-2017)

### DÉBITO FISCAL Compensação

#### **Fisco disciplina a quitação de ICMS com a compensação de dívidas estaduais**

Este Ato dispõe sobre os procedimentos para a quitação de débitos de ICMS a vencer, mediante a compensação de dívidas reconhecidas pelo Estado com as concessionárias de serviço público e os fornecedores de combustíveis, conforme autorização dada pela Lei 7.626, de 9-6-2017

No Portal de Pagamentos, disponível no "site" da Sefaz-RJ ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)), o contribuinte deverá selecionar no campo "Natureza", a opção "Operações Próprias - ICMS Compensado", para o preenchimento do Documento de Arrecadação, observada a regra prevista para o recolhimento do ICMS de forma parcelada, decendial ou por estimativa.

*A íntegra desta matéria encontra-se a disposição na secretaria do SINCOMAC / ACOMAC.*

### SOLUÇÃO DE CONSULTA 109 COSIT, DE 3-2-2017 (DO-U DE 13-2-2017)

### IMPOSTO Incidência

#### **Destinação de parte de subvenção para compor base de dividendos obrigatórios é tributável**

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou as seguintes ementas da Solução de Consulta em referência:

"As subvenções para investimento não serão computadas na determinação do lucro real, desde que desde que sejam registradas em Reserva de Incentivos Fiscais que somente poderá ser utilizada para os fins de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014. Em caso de destinação diversa da prevista nesse dispositivo, a parcela correspondente deverá ser tributada.

Uma das hipóteses de destinação da Reserva que implica na tributação das subvenções é a sua integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. Dessa forma, caso a pessoa jurídica utilize parte das subvenções para investimento registradas em Reserva de Incentivos Fiscais para composição da base de cálculo dos dividendos obrigatórios, a parcela destinada a este fim deverá ser computada na determinação do lucro real. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30.

As subvenções para investimento não serão computadas na determinação da base de cálculo da CSLL, desde que sejam registradas em Reserva de Incentivos Fiscais que somente poderá ser utilizada para os fins de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014. Em caso de destinação diversa da prevista nesse dispositivo, a parcela correspondente deverá ser tributada

Uma das hipóteses de destinação da Reserva que implica na tributação das subvenções é a sua integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. Dessa forma, caso a pessoa jurídica utilize parte das subvenções para investimento registradas em Reserva de Incentivos Fiscais para composição da base de cálculo dos dividendos obrigatórios, a parcela destinada a este fim deverá ser computada na determinação da base de cálculo da CSLL. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30, c/c art. 50, caput."

*A íntegra desta Solução de Consulta poderá ser acessada através do Portal COAD (Busca Avançada > Atos Legais).*

## Necessidade de emissão da e-procuração para contribuinte impedido de renovar seu certificado digital

Por meio do Decreto nº 46.058/2017 - DOE RJ de 08.08.2017, o Governo do Estado do Rio de Janeiro promoveu alterações na legislação que regulamenta o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ, para estabelecer que nos casos em que o contribuinte estiver impedido de adquirir ou renovar seu certificado digital, em decorrência de baixa do CNPJ junto à Receita Federal, o mesmo deverá solicitar à Sefaz que outorgue a e-procuração em seu nome.

### Decreto nº 46.058, de 07.08.2017 – DOE 1 08.08.2017

Inclui o § 6º ao art. 10 do Decreto nº 45.948/2017, que dispõe sobre o domicílio eletrônico do contribuinte - Dec e sobre o sistema de procurações eletrônicas.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 145, inc. IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelo disposto no inciso III do art. 214 do Decreto-Lei nº 05, de 16 de março de 1975, no § 5º do art. 19 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009, e o contido no Processo nº E-04/059/50/2013,

Decreta:

Art. 1º Fica incluído o § 6º ao art. 10 do Decreto nº 45.948, de 15 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 10. (.....)  
(.....)

§ 6º Nos casos em que o contribuinte estiver impedido de adquirir ou renovar seu certificado digital, em decorrência de baixa do CNPJ junto à Receita Federal, o mesmo deverá solicitar à SEFAZ que outorgue a e-procuração em seu nome, conforme regulamentação em Portaria da Subsecretaria de Receita."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

## REFORMA TRABALHISTA

Foi aprovada em 13/07/2017 a Lei 13.467/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho com vistas à adequação da legislação às novas relações de trabalho surgidas no decurso da sua evolução histórica das mesmas. A nova Lei entrará em vigor em 11/11/2017.

A nova e polêmica legislação trata de várias situações: formaliza a jornada de trabalho 12 x 36 (Art.59-A), regulariza o teletrabalho ou "home office" (Art.75-A), introduz a jornada intermitente (Art. 452-A), bem como altera as regras do regime de tempo parcial (Art.58-A). Além disso inova trazendo a modalidade de extinção do contrato de trabalho por acordo (Art. 484-A).

A nova legislação não altera tão somente os assim chamados direitos materiais, mas também traz alterações no Direito Processual do Trabalho como por exemplo a prescrição intercorrente

(Art.11-A), previsão de pagamento de honorários advocatícios (Art.791-A) inclusive pelo empregado reclamante nos limites definidos pela Lei, torna desnecessário que o preposto seja um empregado da empresa (Art. 843 § 3º) e a importação do instituto da desconsideração da pessoa jurídica, oriundo do Processo Civil (855-A).

Para finalizar a mais importante alteração, aquela que determina prevalência da Convenção Coletiva sobre a Lei em diversos tópicos indicados, o que reforça o princípio da autonomia privada nas negociações, tornando as relações mais flexíveis e adaptáveis a realidade específica de cada categoria econômica.

Segue o link para o texto da Lei:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)



# Seja um Sócio Sincomac

e venha fazer parte do seu sindicato aproveitando os serviços, cursos e palestras e outros benefícios para o crescimento da sua Empresa.

## Serviços ao Associado

### Assessoria Informativa

Informações atuais sobre tributação, previdência, Legislação Trabalhista, comercial e demais novidades no mundo jurídico, fiscal e contábil que sejam de interesse do setor.

### Palestras e Treinamentos

Auditório próprio para a realização de palestras, cursos ou seminários, especialmente com o SENAC e a FECOMÉRCIO.

### Assessoria Jurídico Trabalhista

Através do departamento jurídico, os associados contam com total assessoria trabalhista.

### Convênio com TeleCheque

Serviços especializados na gestão de risco e concessão de crédito com cheques à vista e pré-datados, voltados para aumentar sua segurança e rentabilidade nesta forma de pagamento. Mediante este convênio, o associado ACOMAC-RIO, terá uma tabela de preços bem diferenciada da prática do mercado.

### Informações Comerciais CNC/Equifax

Oferece ao empresário as melhores soluções para gestão de crédito com confiabilidade, tecnologia, rapidez e custo acessível a todos os portes de empresas.

### Convênio com o Bradesco

Convênio "João de Barro" - Exclusivo para associadas à ACOMAC-RIO. Financiamento para compras de materiais de construção, com condições especiais.

### Remetente:

**Sincomac**  
**Av. Henrique Valadares, 23 Gr. 601 -**  
**Rio de Janeiro - RJ**  
**CEP: 20231-030**